

LEI 1921/2008

“Dispõe sobre a desafetação e a doação do imóvel que especifica.”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, *Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Artigo 1º *Fica desafetada da categoria de bem de uso comum, em sua destinação original de sistema de recreio, passando a integrar a categoria dos bens dominicais e incorporada ao patrimônio disponível do Município, a área do terreno situada no sistema de recreio do Loteamento Balneário Turístico Enseada, com a inscrição cadastral nº 3034.361.4175.0001.0000, matriculado do registro de imóvel nº 39916 a seguir descrito:*

Imóvel: “Terreno constituído pela área de sistema de recreio do loteamento ‘Balneário Turístico Enseada’. Localizado no Bairro da Enseada, neste Município, medindo: 138,10m (cento e trinta e oito metros e dez centímetros) em linha reta. De frente para a Avenida Um; mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva convexa, na esquina formada pela confluência da aludida Avenida com Rua ‘F’ (no lado direito de quem da Avenida olha); mais 10,66m (dez metros e sessenta e seis centímetros) em linha curva convexa, na esquina formada pela confluência da Avenida Um com a Avenida Quatro (no lado esquerdo de quem da Avenida olha), 16,00m (dezesesseis metros) da frente ao fundo, em linha reta, no lado direito de quem da Avenida Um olha, confrontando com a Rua ‘F’; 20,93m (vinte metros e noventa e três centímetros) na frente do fundo, em linha

reta, no lado esquerdo, divisando com a Avenida Quatro; e 163,32m (cento e sessenta e três metros e trinta e dois centímetros) no fundo, em linha reta, limitando com o imóvel da matrícula nº 7.449, encerrando a área de 3.932,04m² (três mil, novecentos e trinta e dois metros quadrados e quatro decímetros quadrados).

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede nesta cidade, na Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.482.832-0001/92.”

***Artigo 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar nos termos do que dispõe o artigo 96 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, o bem público municipal descrito e caracterizado no artigo 1º desta Lei, totalizando uma área com 3.932,04m² (três mil, novecentos e trinta e dois metros quadrados e quatro decímetros quadrados) à Marinha do Brasil – Delegacia da Capitania dos Portos de São Sebastião – SP, com sede nesta Cidade, na Avenida Dr. Altino Arantes, 544, Centro, CNPJ 003.945.022/0138-7, doação feita para construção de Vila Militar residência para marinheiros.*

***Artigo 3º** O imóvel objeto da doação de Inscrição Cadastral nº 3034.361.4175.0001.0000, descrito no artigo 1º desta Lei, tem valor venal correspondente a R\$ 53.460,01 (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e um centavo).*

***Artigo 4º** A doação da área descrita no artigo 1º desta Lei está condicionado aos ditames da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, em especial ao estatuído no artigo 17, I, alínea b e seu § 1º.*

***Artigo 5º** As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.*

***Artigo 6º** A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se deixar de ser cumprida, pelo donatário, a obrigação estabelecida no artigo anterior, ou se ocorrer sua extinção.*

Parágrafo único *Na hipótese de ocorrer a revogação da doação e reversão do imóvel ao Município, as benfeitorias permanentes implantadas também serão incorporadas ao patrimônio público, sem que assista ao donatário o direito de retenção ou de recebimento de qualquer indenização.*

Artigo 7º *As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.*

Artigo 8º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 9º *Fica revogada a Lei nº 1846 de 12 de março de 2007.*

São Sebastião, 6 de novembro de 2008.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito